



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00156110
UNIDADE	Município de PRINCESA
RESPONSÁVEL	Sr. EDGAR ELOI LAMBERTY - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	1510/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de PRINCESA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - atuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 08/00156110**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 5580 , de 06/03/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/11/2005, resultando na Lei nº 202/2005, de 19/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/09/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/10/2006, resultando na Lei nº 305/06, de 25/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 26/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/11/2006, resultando na Lei nº 322/06, de 28/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$5.244.780,00 e fixou a despesa em R\$ 5.244.780,00.

A.1.5 - Realização de Audiências Públicas

A.1.5.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, foram realizadas 17 audiências entre os dias 04/04/2005 a 05/05/2005, em várias localidades do Município, conforme informação prestada pelo Controle Interno, fl. 349 dos autos, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.5.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 21/09/2006, nas dependências do Auditório Escola Municipal Renascer, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.5.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 21/09/2006, nas dependências da Auditório Escola Municipal Renascer, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.5.4 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 322/2006, de 28/11/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.244.780,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 16.500,00**, que corresponde a **0,31 %** do orçamento.

A.1.5.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.244.780,00
Ordinários	5.228.280,00
Reserva de Contingência	16.500,00
(+) Créditos Adicionais	1.704.714,28
Suplementares	774.460,02
Especiais	930.254,26
(-) Anulações de Créditos	1.071.152,05
Orçamentários/Suplementares	1.071.152,05
(=) Créditos Autorizados	5.878.342,23

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	149.648,05	8,78
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.071.152,05	62,83
Superávit Financeiro	483.914,18	28,39
T O T A L	1.704.714,28	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.704.714,28**, equivalendo a **32,50%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **45,43%**, os especiais **54,57%** e os extraordinários **0,00%**

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.071.152,05**, equivalendo a **20,42%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.244.780,00	5.163.670,02	(81.109,98)
DESPESA	5.878.342,23	4.955.273,82	(923.068,41)
Superávit de Execução Orçamentária		208.396,20	

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 208.396,20 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado no valor de R\$ 209.934,70, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 1.538,50.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	3.970.357,20
Das Demais Unidades	1.193.312,82
TOTAL DAS RECEITAS	5.163.670,02
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.815.665,54
Das Demais Unidades	1.139.608,28
TOTAL DAS DESPESAS	4.955.273,82

SUPERÁVIT/DÉFICIT	208.396,20
--------------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 208.396,20**, correspondendo a **4,04%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 208.396,20** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 154.691,66** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 53.704,54**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 154.691,66**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.970.357,20** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 881.594,09**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.815.665,54**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,00 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 154.691,66**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	154.691,66
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	53.704,54
TOTAL	SUPERÁVIT	208.396,20

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 208.396,20** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 154.691,66**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 53.704,54**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.163.670,02**, equivalendo a

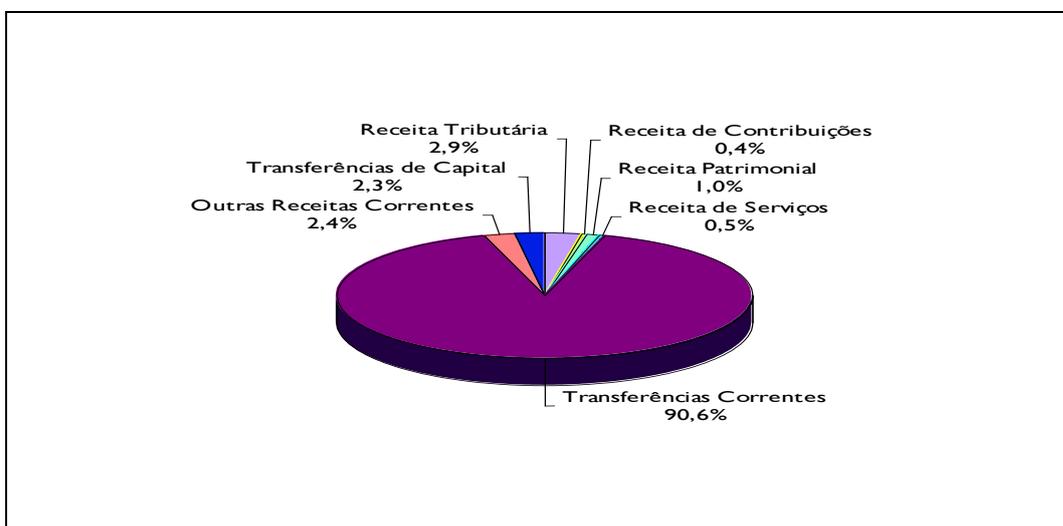
% da receita orçada. **98,45**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	89.112,92	1,93	127.069,50	2,46	148.123,09	2,87
Receita de Contribuições	24.167,29	0,52	21.603,39	0,42	20.593,80	0,40
Receita Patrimonial	47.086,06	1,02	76.545,29	1,48	50.378,46	0,98
Receita de Serviços	26.286,97	0,57	2.787,00	0,05	24.312,95	0,47
Transferências Correntes	3.878.232,20	83,94	4.276.086,53	82,74	4.676.715,36	90,57
Outras Receitas Correntes	55.860,69	1,21	60.868,18	1,18	123.546,36	2,39
Alienação de Bens	68.934,00	1,49	19.100,00	0,37	0,00	0,00
Transferências de Capital	430.333,33	9,31	584.087,49	11,30	120.000,00	2,32
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.620.013,46	100,00	5.168.147,38	100,00	5.163.670,02	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



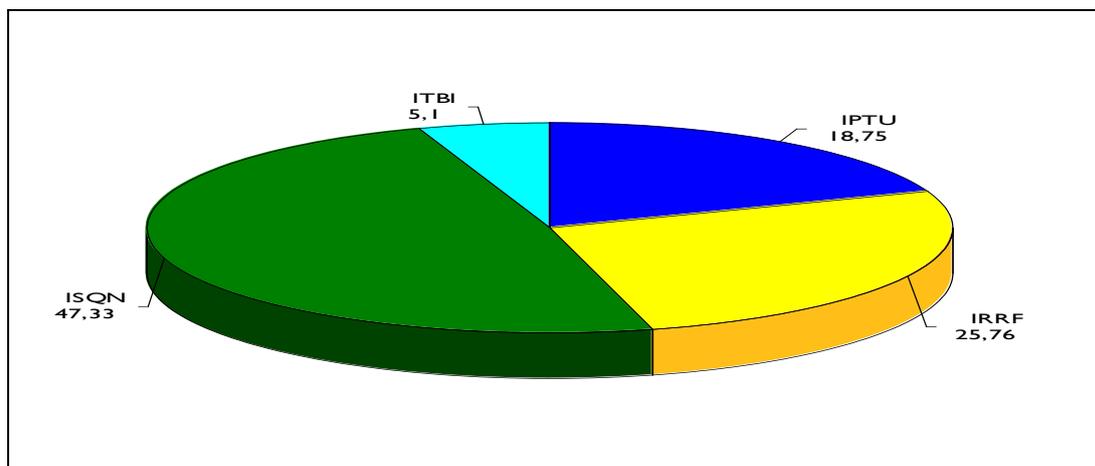
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	85.156,46	95,56	122.451,29	96,37	143.587,67	96,94
IPTU	18.234,51	20,46	21.148,34	16,64	27.774,78	18,75
IRRF	41.519,45	46,59	54.237,93	42,68	38.153,42	25,76
ISQN	14.903,57	16,72	37.579,17	29,57	70.110,95	47,33
ITBI	10.498,93	11,78	9.485,85	7,47	7.548,52	5,10
Taxas	3.956,46	4,44	4.618,21	3,63	4.535,42	3,06
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	89.112,92	100,00	127.069,50	100,00	148.123,09	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	20.593,80	0,40
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	20.593,80	0,40
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	20.593,80	0,40
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.163.670,02	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.878.232,20	83,94	4.276.086,53	82,74	4.676.715,36	90,57
Transferências Correntes da União	2.422.797,47	52,44	2.702.638,48	52,29	3.025.070,80	58,58
Cota-Parte do FPM	2.458.671,67	53,22	2.723.373,56	52,70	3.201.317,30	62,00
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.800,19)	(7,98)	(408.505,50)	(7,90)	(527.593,67)	(10,22)
Cota do ITR	626,96	0,01	1.115,03	0,02	1.198,98	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(78,14)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	21.554,52	0,47	12.512,74	0,24	12.066,25	0,23
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.233,16)	(0,07)	(1.876,83)	(0,04)	(2.010,16)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	25.339,86	0,55	34.812,51	0,67	33.972,16	0,66
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	166.121,01	3,60	166.477,66	3,22	166.227,02	3,22
Transferência de Recursos do FNAS	2.959,80	0,06	37.963,68	0,73	32.152,25	0,62
Transferências de Recursos do FNDE	96.000,20	2,08	111.018,32	2,15	82.487,28	1,60
Demais Transferências da União	23.556,80	0,51	25.747,31	0,50	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	25.331,53	0,49
Transferências Correntes do Estado	1.021.280,22	22,11	1.087.297,60	21,04	1.111.068,14	21,52
Cota-Parte do ICMS	1.057.820,74	22,90	1.119.007,97	21,65	1.182.224,92	22,90
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(158.672,84)	(3,43)	(167.823,21)	(3,25)	(197.540,44)	(3,83)
Cota-Parte do IPVA	31.579,32	0,68	35.383,71	0,68	36.034,84	0,70
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.065,24)	(0,04)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.595,23	0,81	39.093,13	0,76	42.053,02	0,81
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(5.639,16)	(0,12)	(5.864,05)	(0,11)	(7.006,04)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	19.687,39	0,38
Outras Transferências do Estado	58.596,93	1,27	37.209,52	0,72	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	30.290,53	0,59	37.679,69	0,73

Transferências Multigovernamentais	434.154,51	9,40	486.150,45	9,41	515.139,33	9,98
Transferências de Recursos do Fundeb	434.154,51	9,40	486.150,45	9,41	515.139,33	9,98
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	25.437,09	0,49
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	430.333,33	9,31	584.087,49	11,30	120.000,00	2,32
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.308.565,53	93,26	4.860.174,02	94,04	4.796.715,36	92,89
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.620.013,46	100,00	5.168.147,38	100,00	5.163.670,02	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 9.296,05**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	13.697,67	85,47	12.391,01	71,63	9.296,05	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.328,37	14,53	4.907,83	28,37	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	16.026,04	100,00	17.298,84	100,00	9.296,05	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.955.273,82**, equivalendo a **84,30%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	168.731,46	3,89	169.168,36	3,32	159.338,64	3,22
04-Administração	517.865,34	11,95	819.820,93	16,09	787.625,20	15,89
06-Segurança Pública	0,00	0,00	20.636,04	0,40	8.491,02	0,17
08-Assistência Social	105.398,60	2,43	128.374,62	2,52	156.585,30	3,16
10-Saúde	728.875,49	16,82	1.076.973,10	21,13	983.022,98	19,84
12-Educação	1.023.584,60	23,62	1.224.201,46	24,02	1.186.971,83	23,95
13-Cultura	37.978,94	0,88	26.554,02	0,52	24.266,06	0,49
15-Urbanismo	74.697,35	1,72	94.038,91	1,85	98.433,31	1,99
20-Agricultura	379.956,28	8,77	415.040,51	8,14	524.017,32	10,57
22-Indústria	0,00	0,00	59.524,52	1,17	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	74.732,41	1,47	0,00	0,00
24-Comunicações	52.079,84	1,20	52.374,90	1,03	68.902,37	1,39
25-Energia	36.670,55	0,85	33.013,66	0,65	30.500,00	0,62
26-Transporte	1.152.499,14	26,59	846.026,43	16,60	847.355,80	17,10
27-Desporto e Lazer	18.341,32	0,42	55.998,23	1,10	69.525,58	1,40
28-Encargos Especiais	37.404,88	0,86	0,00	0,00	10.238,41	0,21
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.334.083,79	100,00	5.096.478,10	100,00	4.955.273,82	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.231.002,25	74,55	3.873.040,15	75,99	4.259.550,06	85,96
Pessoal e Encargos	1.526.764,37	35,23	1.893.194,42	37,15	1.895.612,32	38,25
Contratação por Tempo Determinado	313.760,58	7,24	320.191,15	6,28	306.256,64	6,18
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	944.520,35	21,79	1.232.801,43	24,19	1.227.648,10	24,77
Obrigações Patronais	257.661,61	5,95	328.169,68	6,44	340.025,05	6,86
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.821,83	0,25	12.032,16	0,24	21.682,53	0,44
Outras Despesas Correntes	1.704.237,88	39,32	1.979.845,73	38,85	2.363.937,74	47,71
Diárias - Civil	38.993,31	0,90	65.419,64	1,28	59.479,80	1,20
Material de Consumo	709.043,36	16,36	749.064,02	14,70	933.093,53	18,83

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.336,00	0,08	5.691,30	0,11	6.723,40	0,14
Material de Distribuição Gratuita	127.252,33	2,94	211.692,26	4,15	206.938,36	4,18
Passagens e Despesas com Locomoção	13.948,17	0,32	10.284,74	0,20	16.403,43	0,33
Serviços de Consultoria	93.997,29	2,17	53.781,00	1,06	105.642,42	2,13
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	33.038,13	0,76	29.560,69	0,58	38.133,15	0,77
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	534.445,09	12,33	692.074,93	13,58	840.315,55	16,96
Contribuições	27.085,00	0,62	31.197,20	0,61	59.975,47	1,21
Subvenções Sociais	0,00	0,00	8.000,00	0,16	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	29.008,46	0,59
Obrigações Tributárias e Contributivas	37.404,88	0,86	50.988,42	1,00	53.406,73	1,08
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	2.761,30	0,05	4.579,03	0,09
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	4.000,00	0,08	10.238,41	0,21
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	3.646,23	0,07	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	85.694,32	1,98	61.684,00	1,21	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.103.081,54	25,45	1.223.437,95	24,01	695.723,76	14,04
Investimentos	1.103.081,54	25,45	1.223.437,95	24,01	695.723,76	14,04
Auxílios	0,00	0,00	58.343,64	1,14	39.000,00	0,79
Obras e Instalações	791.096,80	18,25	604.569,91	11,86	221.071,73	4,46
Equipamentos e Material Permanente	297.684,74	6,87	550.524,40	10,80	435.652,03	8,79
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	10.000,00	0,20	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	14.300,00	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa Empenhada	4.334.083,79	100,00	5.096.478,10	100,00	4.955.273,82	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	584.705,00
Bancos Conta Movimento	188.845,47
Vinculado em Conta Corrente Bancária	395.859,53
(+) ENTRADAS	6.608.674,04
Receita Orçamentária	5.163.670,02
Extraorçamentárias	1.443.465,52
Realizável	167.142,85
Restos a Pagar	94.720,06
Depósitos de Diversas Origens	300.008,52
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	881.594,09
Acréscimos Patrimoniais	1.538,50
(-) SAÍDAS	6.378.563,52
Despesa Orçamentária	4.955.273,82
Extraorçamentárias	1.423.289,70
Realizável	117.987,45
Restos a Pagar	125.459,11
Depósitos de Diversas Origens	298.249,05
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	881.594,09
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	814.815,52
Banco Conta Movimento	118.255,74
Vinculado em Conta Corrente Bancária	696.559,78

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	86.950,00
Vinculado em C/C Bancária	551.003,00
TOTAL	637.953,00

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	634.042,38	11,42	814.997,50	12,83
Disponível	188.845,47	3,40	118.255,74	1,86
Vinculado	395.859,53	7,13	696.559,78	10,96
Realizável	49.337,38	0,89	181,98	0,00
Ativo Permanente	4.917.783,24	88,58	5.539.716,67	87,17
Bens Móveis	3.370.184,91	60,70	3.861.770,83	60,77
Bens Imóveis	1.087.966,00	19,60	1.218.483,56	19,17
Bens de Nat. Industrial	416.854,47	7,51	416.854,47	6,56
Créditos	41.660,23	0,75	41.490,18	0,65
Valores	1.117,63	0,02	1.117,63	0,02
Ativo Real	5.551.825,62	100,00	6.354.714,17	100,00
ATIVO TOTAL	5.551.825,62	100,00	6.354.714,17	100,00
Passivo Financeiro	124.378,10	2,24	95.398,52	1,50
Restos a Pagar	124.378,10	2,24	93.639,05	1,47
Depósitos Diversas Origens	0,00	0,00	1.759,47	0,03
Passivo Real	124.378,10	2,24	95.398,52	1,50
Ativo Real Líquido	5.427.447,52	97,76	6.259.315,65	98,50
PASSIVO TOTAL	5.551.825,62	100,00	6.354.714,17	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 85.021,64**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	2.500,00
Restos a Pagar não Processados	82.521,64
TOTAL	85.021,64

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	634.042,38	814.997,50	180.955,12
Passivo Financeiro	124.378,10	95.398,52	28.979,58
Saldo Patrimonial Financeiro	509.664,28	719.598,98	209.934,70

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado de Execução Orçamentária de R\$ 208.396,20 e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado no valor de R\$ 209.934,70, refere-se ao Cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 1.538,50.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 719.598,98** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,12** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 209.934,70**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 509.664,28** para um superávit financeiro de **R\$ 719.598,98**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 637.955,86**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 85.021,64**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 552.934,22** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,13** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.154.373,97
Receita Orçamentária	5.163.670,02
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	9.296,05
Despesa Efetiva	4.420.912,19
Despesa Orçamentária	4.955.273,82
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	534.361,63
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	733.461,78
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.080.904,41
(-) Variações Passivas	982.498,06
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	98.406,35
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	733.461,78
(+)Resultado Patrimonial-IEO	98.406,35
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	831.868,13
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.427.447,52
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	831.868,13
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.259.315,65

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	124.378,10
(+) Formação da Dívida	394.728,58
(-) Baixa da Dívida	423.708,16
Saldo para o Exercício Seguinte	95.398,52

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	228.245,01	34,3	124.378,10	19,62	95.398,52	11,71

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	41.660,23
(+) Inscrição	16.004,15
(-) Cobrança no Exercício	9.296,05
(-) Cancelamento no Exercício	6.878,15
Saldo para o Exercício Seguinte	41.490,18

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	27.774,78	0,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	70.110,95	1,52
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	38.153,42	0,82
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	7.548,52	0,16
Cota do ICMS	1.182.224,92	25,56
Cota-Parte do IPVA	36.034,84	0,78
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.053,02	0,91
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	69,22
Cota do ITR	1.198,98	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	12.066,25	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.927,45	0,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.689,60	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.625.100,03	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE	Valor (R\$)	

LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	
Receitas Correntes Arrecadadas	5.779.963,71
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	736.293,69
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.043.670,02

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	178.322,16
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	178.322,16
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	996.794,60
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	996.794,60
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental*	129.356,09
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, deste Relatório)	280,88
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	129.636,97

*Obs.: Valores extraídos do Sistema e-Sfinge:

Fonte 15 - Transf. de Recursos - FNDE - R\$ 113.087,84

Fonte 22- Transf. de Convênios: Educação - R\$ 16.268,25

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	178.322,16	3,86
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	996.794,60	21,55
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	129.636,97	2,80
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	221.154,36	4,78
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.308,91	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.264.325,24	27,34
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.156.275,01	25,00
Valor acima do Limite (25%)	108.050,23	2,34

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.264.325,24** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,34%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 108.050,23**, representando **2,34%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	515.139,33
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.308,91
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	310.468,94
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	365.035,69
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	54.566,75

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 365.035,69**, equivalendo a **70,55%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	515.139,33
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.308,91
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	517.448,24
95% dos Recursos do FUNDEB	491.575,83
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	515.139,33
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	23.563,50

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 515.139,33**, equivalendo a **99,55%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	983.022,98
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	983.022,98
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde*	214.503,20
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, deste Relatório)	5.345,53
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	219.848,73

*Obs.: Valores extraídos pelo Sistema e-Sfinge:

Fonte 14 - Transf Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -

R\$ 202.468,76

Fonte 23 - Transf de Convênios: Saúde -

R\$ 12.034,44

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	983.022,98	21,25
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	219.848,73	4,75
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	763.174,25	16,50
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	693.765,00	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	69.409,25	1,50

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 763.174,25**, correspondendo a um percentual de **16,50%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.780.462,81
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.780.462,81

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	115.149,51
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	115.149,51

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.043.670,02	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.026.202,01	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.780.462,81	35,30
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	115.149,51	2,28
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	1.895.612,32	37,58
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.130.589,69	22,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.043.670,02	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.723.581,81	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.780.462,81	35,30
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.780.462,81	35,30
VALOR ABAIXO DO LIMITE	943.119,00	18,70

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,30%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.043.670,02	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	302.620,20	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	115.149,51	2,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	115.149,51	2,28
VALOR ABAIXO DO LIMITE	187.470,69	3,72

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	802,50	11.885,41	6,75
FEVEREIRO	802,50	11.885,41	6,75
MARÇO	802,50	11.885,41	6,75
ABRIL	802,00	14.634,07	5,48
MAIO	803,00	14.634,07	5,49
JUNHO	802,50	14.634,07	5,48
JULHO	802,50	14.634,07	5,48
AGOSTO	802,50	14.634,07	5,48
SETEMBRO	802,50	14.634,07	5,48
OUTUBRO	802,50	14.634,07	5,48
NOVEMBRO	802,50	14.634,07	5,48
DEZEMBRO	802,50	14.634,07	5,48

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.408 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.163.670,02	92.688,50	1,80

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 92.688,50**, representando **1,80%** da receita total do Município (**R\$ 5.163.670,02**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	139.460,51	3,41
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.930.486,14	96,06
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	21.603,39	0,53
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.091.550,04	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	159.338,64	3,89
Total das despesas para efeito de cálculo	159.338,64	3,89
Valor Máximo a ser Aplicado	327.324,00	8,00
Valor Abaixo do Limite	167.985,36	4,11

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 159.338,64**, representando **3,89%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.091.550,04**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.408 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
270.000,00	115.149,51	42,65

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 115.149,51**, representando **42,65%** da receita total do Poder (**R\$ 270.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	150.000,00	(276.875,92)	(426.875,92)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(56.050,00)	341.996,18	398.046,18

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, foi alcançada.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	815.713,02	799.944,04	(15.768,98)
Até o 2º Bimestre	1.634.057,04	1.489.700,64	(144.356,40)
Até o 3º Bimestre	2.543.055,48	2.378.361,82	(164.693,66)
Até o 4º Bimestre	3.333.297,73	3.132.455,00	(200.842,73)

Até o 5º Bimestre	4.111.336,31	3.959.038,09	(152.298,22)
Até o 6º Bimestre	5.244.780,00	5.163.670,02	(81.109,98)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Princesa instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 101/2005, de 08/06/2005, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 072, em 08/05/2006, a Sra. Ana Paula Beckenkamp - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Princesa encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que o Controle Interno apresentou as seguintes observações:

Os gastos com educação, no 1º, 2º, 3º, e 5º bimestres, ficaram abaixo do limite constitucional, sendo que no 4º e 6º bimestres o valor aplicado superou o limite.

Os gastos com saúde, no 1º, 2º e 3º bimestres, ficaram abaixo do limite constitucional, sendo que no 4º, 5º e 6º bimestres o valor aplicado superou o limite.

Nota-se que nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como

saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim.

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de PRINCESA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.

Diante do que foi apresentado, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas posicionar-se quanto a emissão do parecer prévio e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

DMU/DCM 3 em 17/06/2008

Vanessa dos Santos
Auditora Fiscal de Controle Externo

DE ACORDO

Em / /

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Princesa

Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
1627	09/07/2007	CELITA TERE ZINHA KLEIN	35,11	35,11	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A HONORÁRIOS DE DESPACHANTE DE TRÂNSITO CREDENCIADO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO ÔNIBUS PLACAS MDT-5467, PM 2626, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, CFE. AUT. N° 816/2007, EM ANEXO.
1629	09/07/2007	CELITA TERE ZINHA KLEIN	35,11	35,11	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A HONORÁRIOS DE DESPACHANTE DE TRÂNSITO CREDENCIADO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO ÔNIBUS PLACAS AAN-7287, PM 1548, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, CFE. AUT. N° 818/2007, EM ANEXO.
2084	11/09/2007	CELITA TERE ZINHA KLEIN	35,11	35,11	VALOR QUE SE EMPENHA EM HONORÁRIOS DE DESPACHANTE DE TRÂNSITO CREDENCIADO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO GOL PLACAS MDT-6999, PM 2810, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, CFE. AUTOR. DE FORNEC. N° 1043/2007 EM ANEXO.
2315	04/10/2007	CELITA TERE ZINHA KLEIN	35,11	35,11	VALOR QUE SE EMPENHA EM HONORÁRIOS DE DESPACHANTE DE TRÂNSITO CREDENCIADO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS PLACAS MGA-1080, PM-1884, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, CFE. AUT. N° 1165/2007, EM ANEXO.
2317	04/10/2007	CELITA TERE ZINHA KLEIN	35,11	35,11	VALOR QUE SE EMPENHA EM HONORÁRIOS DE DESPACHANTE DE TRÂNSITO CREDENCIADO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS PLACAS MFM-3890, PM-1694, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, CFE. AUT. N° 1167/2007, EM ANEXO.
2319	04/10/2007	CELITA TERE ZINHA KLEIN	35,11	35,11	VALOR QUE SE EMPENHA EM HONORÁRIOS DE DESPACHANTE DE TRÂNSITO CREDENCIADO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS PLACAS MHA-7540, , PM-2005, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, CFE. AUT. N° 1169/2007, EM ANEXO.
2321	04/10/2007	CELITA TERE ZINHA KLEIN	35,11	35,11	VALOR QUE SE EMPENHA EM HONORÁRIOS DE DESPACHANTE DE TRÂNSITO CREDENCIADO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO ÔNIBUS PLACAS MGA-0940, PM-1883, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, CFE. AUT. N° 1171/2007, EM ANEXO.
1016	07/05/2007	CELITA TERE ZINHA KLEIN	35,11	35,11	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A HONORÁRIOS DE DESPACHANTE DE TRÂNSITO CREDENCIADO PARA O LICENCIAMENTO ANUAL, DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS PLACAS MDD-4385, PM 2701, DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, CFE. AUT. N° 490/2007, EM ANEXO.

TOTAL	280,88
--------------	---------------

ANEXO 2

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE OU DESPESAS SEM CARÁTER PÚBLICO, CONFORME O CASO

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Princesa

Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
89	07/02/2007	CELITA TEREZINHA KLEIN	35,11	35,11	VL.R. QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVIÇO DE DESPACHANTE CREDENCIADO PARA O LICENCIAMENTO ANUAL 2007 DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS PLACA MEJ-1202, PM-2289, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CFE. AUT. Nº 23/2007, EM ANEXO.
91	07/02/2007	CELITA TEREZINHA KLEIN	35,11	35,11	VL.R. QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVIÇO DE DESPACHANTE CREDENCIADO PARA O LICENCIAMENTO ANUAL 2007 DO VEÍCULO PÁLIO, PLACAS MEJ-1272, PM-2277, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CFE. AUT. Nº 25/2007, EM ANEXO.
188	12/03/2007	CELITA TEREZINHA KLEIN	35,11	35,11	VL.R. QUE SE EMPENHA REFERENTE A HONORÁRIOS DE DESPACHANTE CREDENCIADO PARA EFETUAR O LICENCIAMENTO ANUAL DO VEÍCULO AMBULÂNCIA PLACAS MBQ-5583, PM-1728, DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, CFE. AUT. Nº73/2007, EM ANEXO.
31	12/01/2007	CONCI E ADVOGADOS ASSOCIADOS	5.240,20	5.240,20	VL.R. QUE SE EMPENHA REFERENTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, QUE CONSISTE NO ATENDIMENTO DE DÚVIDAS ADMINISTRATIVAS, ORIENTAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS QUE ENVOLVEM A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS, INCLUSIVE NA ELABORAÇÃO DE SUAS PEÇAS, MESMO QUE PROCESSUAIS, COM ATENDIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF - Nº 101/2000, LEI 8.666/93 ATUALIZADA, DESAPROPRIAÇÕES, PROCESSO LEGISLATIVO, ÁREA DE PESSOAL, MATERIAIS, INCLUINDO REFORMAS E INTERPRETAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANOS DE CARGOS E VENCIMENTOS, ESTATUTOS E CÓDIGOS QUE O MUNICÍPIO SOLICITAR. ATENDIMENTO AS DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES RELACIONADAS AOS ATOS PRATICADO
TOTAL				5.345,53	